



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 255/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21/03/2014, PÁGINA 68, COLUNA 2.

PARECER Nº 354/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/04/2014, PÁGINA 167, COLUNA 4.

PARECER Nº 155/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/02/2015, PÁGINA 76, COLUNA 3.

PARECER Nº 1338/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/08/2015, PÁGINA 111, COLUNA 4.

PARECER Nº 1824/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/2013

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ary Friendenbach, Aurélio Nomura, Mário Covas Neto, Patrícia Bezerra e Eduardo Tuma, visa dispor sobre a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas portadoras de dependência química.

Conforme o art. 2º, cabe ao Poder Público Municipal a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com os artigos 5º, inciso III, 7º, 23 e 24 da Lei Federal nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD. O art. 3º estabelece que o Poder Público Municipal manterá campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química. O parágrafo único desse artigo diz que, para a consecução do fim previsto no caput, deverá ser destinada parte das dotações orçamentárias destinadas à Publicidade, não inferior a um vigésimo do total, de acordo com a conveniência e oportunidade de Administração.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para "adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2015, p. 161

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RETIFICAÇÃO

TORNE-SE SEM EFEITO a abertura de prazo para recurso do Projeto de Lei nº 520/2013, de autoria dos Vereadores Ari Friedenbach, Aurélio Nomura, Mário Covas Neto, Patrícia Bezerra e Eduardo Tuma, publicada no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2015, página 159, coluna 4.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/10/2015, p. 116.